



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 51/2025, que institui o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e as demais normas pertinentes à gestão orçamentária pública.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública municipal, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da gestão para o período correspondente. Seu propósito é orientar a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, assegurando a continuidade das políticas públicas e a efetividade das ações governamentais.

Este PPA foi elaborado com base em diagnósticos técnicos, estudos setoriais e diálogo com os diversos órgãos da administração, considerando os desafios enfrentados pelo Município, as demandas da população e os compromissos assumidos no plano de governo. Busca-se, com isso, garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida da população e a modernização da gestão pública.

A proposta ora apresentada contempla programas, ações e metas voltados às áreas prioritárias, tais como saúde, educação, infraestrutura, desenvolvimento econômico, assistência social, meio ambiente, segurança e cultura, entre outras. Estão previstas também ações estruturantes que visam preparar o Município para os desafios futuros, com foco na inovação, na sustentabilidade fiscal e na participação cidadã.

Confiamos que os nobres Vereadores reconhecerão a relevância deste instrumento para o planejamento e a execução das políticas públicas municipais, razão pela qual solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

---

### MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67



Renovamos, por fim, nossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reafirmando o compromisso da administração com a transparência, o planejamento responsável e a construção de uma cidade mais justa e eficiente para todos.

Boa Esperança, 23 de setembro de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, para o período de 2026 a 2029.

**O PREFEITO MUNICIPAL**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei instituí o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, devendo ser executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do respectivo Orçamento Anual.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026-2029 foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I. A redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero, com a implementação de políticas públicas de responsabilidade social (a valorização do ser

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores);

II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;

III. Promover a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

IV. Promover a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e cidadãos em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não - governamentais;

V. Promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário urbano e rural;

VI. Promover o desenvolvimento econômico sustentável com respeito e valorização das questões ambientais.

## **CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I. Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II. Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º O programa temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor global e Valor de referência.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I. Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para implementação do Objetivo;

II. Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III. Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultante da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O valor global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos objetivos segregando as esferas Fiscais e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§4º O valor de referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificados pelas esferas Fiscais e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026-2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

§5º Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar a classificação funcional programática das ações conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as necessidades de execução.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029, os seguintes anexos:

- I. Anexo I - Receitas Realizadas e Estimadas;
- II. Anexo II - Resumo das Ações;
- III. Anexo III – Conferência das despesas, com indicação de Órgão e Unidades de execução;
- IV. Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

### CAPITULO III

#### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º Os programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

### CAPITULO IV

#### DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 11.A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I. Dos Mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II. Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 12.O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art.13.A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14.O poder executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulos à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio, e a disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 15.O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026-2029

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16.Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026-2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Parágrafo Único. A Lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano da sua vigência.

Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I. Alterar o Valor Global do Programa;
- II. Incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e
- III. Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações e os seguintes atributos:

- I. Indicador;
- II. Valor de referência;
- III. Metas;
- IV. Órgão Responsável; e
- V. Iniciativas sem financiamentos orçamentários.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará as informações deste plano, em linguagem acessível, à sociedade.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Boa Esperança, 23 de setembro de 2025; 60º da Emancipação Política.

JOEL CELSO BUSCARIOL